



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 03 de fevereiro de 2020.

Ofício n° 097/2020 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI N° 048 DE 03 DE FEVEREIRO “Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei n° 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade de táxi”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 021/2020
EM 03/02/2020
HORA: 10:39 AM
ASS.: [Assinatura]



Araçariguama, 03 de fevereiro de 2020.

**MENSAGEM Nº 193/2020
PROJETO DE LEI Nº 048/2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa acrescentar e alterar a Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade de táxi.

Destarte, com os acréscimos e alterações feitas, terá o taxista mais oportunidade de melhorias no custo de aquisição de veículos novos; reforça o poder de fiscalização municipal no caso de desentendimentos entre os taxistas, principalmente no ponto de estacionamento, tendo em vista já havidas ocorrências; normatizar e regular uma situação real existente e eventual futura, para casos de doenças de recuperação prolongada ou permanente dos concessionários (taxistas).

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



PROJETO DE LEI N.º 048 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade de táxi”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade de táxi, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 18. O licenciado poderá substituir seu veículo por outro, mediante prévia autorização do Setor de Transporte Público do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, desde que sejam atendidas as exigências do art. 14 desta Lei.

(...);

Art. 28. (...):

I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público, o agente de fiscalização e seus colegas de trabalho do “Ponto de Estacionamento”;

(...);

Art. 29. (...):

(...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

§ 3º A ausência por mais de '30 (trinta) dias por motivo de doença, deverá ser comprovada por médico credenciado pelo DETRAN São Paulo e, deverá ser renovada a cada 120 dias, justificando a ausência.

(...);

Art. 39 (...):

(...);

III -- não apresentação da justificativa médica, no caso de afastamento superior a 120 dias, conforma § 3º do art. 29 desta Lei.

(...)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso V do art. 14 da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010.

Araçariguama/SP, 03 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito do Município